



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002839/2026-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEM
CONVENCIONAL	2100.01.0002839/2026-71	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VSC MINERAÇÃO LTDA		CP
Endereço: SÍTIO CACHOEIRA, S/N		Ba
Município: Pocrane	UF: MG	CE
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOSE DE SOUZA LAIGNIER e esposa		CP
Endereço: Córrego Jataí		Ba
Município: Pocrane	UF: MG	CE
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: SÍTIO CACHOEIRA		Ár
Registro nº : Matrícula nº 16610, Livro 2-CRI de Ipanema		M
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-94D9.C3CF.C516.49F9.902B.3E37.1249.3CAB		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	
Mineração	Lavra a céu aberto - R revestimento	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
Estágio Sucessional,		

Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semidecidual	Área Antropizada
Total:			Total: 3,77

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de Floresta Nativa	Várias espécies	1,79016
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	15,38662

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Paulo Sergio Soares Lima - MASP: 1615055-9

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo - MASP: 1615284-5

Data da Vistoria: Vistoria foi realizada no processo anterior 2100.01.0007494/2025-04 sobre a data 03/12/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/07/2026	Observações:
Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHAR A PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada
			X
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	2454

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Redução da biodiversidade; Exposição do solo, facilitando processos erosivos; Perturbação e afugentamento da fauna; Alteração da paisagem; Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.	Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços; Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; Preservar as áreas remanescentes; Execução das metodologias do PIA.	Atender a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 com recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Para a compensação do corte do Ipê-amarelo (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>), atender o disposto na Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, com o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida;

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	Descrição da Condicionante	

1	Atender a intimação realizada no SICAR, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel.	120 dias após emissão
2	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 04/08/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145796488** e o código CRC **E5064D11**.